



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº143/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) quanto a organização do atendimento dos Serviços de Saúde Pública no Município de Afonso Cláudio.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio-ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições constitucionais e a Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, que tratam das condições para promoção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano, e,

CONSIDERANDO que em consonância com a Lei Orgânica Municipal compete a Secretária Municipal de Saúde expedir Portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreção estão entre as formas de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas.

RESOLVE:

Art.1º Fica determinado o retorno dos serviços de saúde da UBS Hilton Lopes Vieira de segunda a quinta-feira de 07:00h às 16:00h e sexta-feira de 07:00h às 13:00h.

Art.2º Fica determinado o retorno dos atendimentos eletivos de todas as Equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF do município, ficando a cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de cada equipe a definição e organização do agendamento dos atendimentos de acordo com a demanda de cada equipe de ESF.

Art 3º Fica determinado a descentralização dos atendimentos a pacientes suspeitos e confirmados por COVID-19 a todas as equipes de Estratégia de Saúde da Família do Município de Afonso Cláudio.

I – A Estratégia de Saúde da Família Sede 02 e Sede 03 (lotadas na UBS Hilton Lopes Vieira) realizarão os atendimentos de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 em uma unidade móvel instalada no estacionamento desta Unidade de domingo a domingo de 07:00 às 17:00.

Art.4º Fica proibida a presença de acompanhante durante qualquer tipo de atendimento nas Unidades de Saúde, excetuando os casos de incapacidade do paciente bem como previstos em Lei.

Art.5º Fica proibida a permanência de pacientes de demandas agendadas, nas dependências das Unidades de Saúde do município, fora do horário pré-estabelecido, sendo responsabilidade dos servidores do local o controle rigoroso desse fluxo.

Art.6º Fica determinado que as equipes de ESF deverão manter a ordem e organização dos serviços administrativos inerentes ao seu território sem prejuízos aos pacientes (receitas, laudos e outras demandas correlacionadas).

I- Ficam mantidas as visitas domiciliares dos **ACS** com as seguintes determinações:

Fica proibida a entrada nos domicílios.

Manter a distância de pelo menos 1 metro da pessoa visitada.

As visitas deverão acontecer na entrada da casa ou então no quintal, em local arejado.

Utilizar EPI's conforme a orientação das notas técnicas

Utilizar álcool em gel antes e após cada visita.

Utilizar máscaras entregues pela respectiva coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A assinatura no caderno de visitas fica suspensa durante a pandemia.

II- Ficam mantidas as visitas domiciliares dos **ACE** com as seguintes determinações:

Fica proibida a entrada nos domicílios.

Manter a distância de pelo menos 1 metro da pessoa visitada.

As visitas deverão acontecer somente per domicílio.

Utilizar EPI's conforme a orientação das notas técnicas.

Utilizar álcool em gel antes e após cada visita.

Utilizar máscaras entregues pela respectiva coordenação.

Art.7º Fica determinado que o enfermeiro e o médico de cada ESF farão o monitoramento dos casos gripais de suas respectivas áreas de atuação;

Art.8º Fica mantida a suspensão dos atendimentos realizados no Centro de Reabilitação Física Municipal, devendo os profissionais atuar nas ações demandadas por esta Secretaria Municipal de saúde;

Art.9º Fica determinado o retorno dos atendimentos psicológicos, limitando a 02 (dois) pacientes agendados, a cada 60 minutos, definidos por horário específico;

Art.10º Fica mantido os atendimentos de urgência e emergência de odontologia em todas Equipes de Saúde Bucal do município seguindo todas as medidas de precaução;

Art.11º Fica determinado aos responsáveis pelas Unidades de Saúde do seu território intensificar a orientação quanto a higienização adequada bem como o uso adequado de EPI'S pelos profissionais de saúde;

Art.12º Fica mantida a suspensão de todas as capacitações, treinamentos, cursos, grupos e oficinas educativas, e eventos coletivos no âmbito da saúde que impliquem em aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.13º Fica determinado o retorno dos atendimentos na Central Municipal de Regulação serão através de malotes oriundos das Equipes de ESF, evitando toda forma de aglomeração local, sem atendimento ao público.

Art.14º Fica mantido o serviço de Imunização de rotina no Município, na Unidade de Saúde “Francisco Xavier de Azeredo” por meio de horário agendado;

Art.15º Fica mantido o atendimento da Farmácia Básica Municipal, onde recomendamos que pacientes enquadrados nos grupos de risco, pacientes com quadro gripal ou suspeito de Coronavírus solicitem apoio de terceiros para os atendimentos, em virtude da orientação de isolamento domiciliar.

Art.16º Fica mantida a Comissão da SMS para o enfrentamento do COVID-19 para discussão, análise de dados epidemiológicos e tomada de decisões no âmbito da Saúde Municipal.

Art.17º Fica mantido o transporte sanitário somente para hemodiálise, quimioterapia, radioterapia.

I- Fica mantido que o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde será exclusivamente por telefone pelo número (027) 3735-4082.

Art.18º Fica mantido o serviço de remoção às urgências, através da ambulância do plantão 24 horas com o uso obrigatório de EPI'S pelos motoristas conforme orientação já realizada por esta SMS.

Art.19º Fica autorizado o retorno dos serviços especializados através de estabelecimentos conveniados/CIM Pedra Azul, realizados dentro e fora da Unidade de Saúde Hilton Lopes Vieira, seguindo os critérios e medidas de preventivas definidos pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.20º Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades estão suspensas, deverão atuar conforme orientação desta Secretaria, nas atividades relacionadas aos atendimentos de COVID-19 e demais serviços que estão mantidos.

Art.27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada conforme situação epidemiológica comprovada.

Art.28º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 07 de julho de 2020.

EDELIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA DE OLIVEIRA FREISLEBEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE